ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N°. 317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Para implementar a política municipal de turismo e cultura fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura – **COMTC,** junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2° - O Município de Bananeiras - Pb, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do conselho Municipal de Turismo e Cultura – **COMTC.**

Art. 3º - O **COMTC** tem por objetivo formular a política municipal de turismo e cultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades no município de Bananeiras/Pb

Art. 4º - A política municipal de turismo e cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo e a cultura , sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para os desenvolvimentos sociais, econômicos e culturais do município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas e, culturais no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo **COMTC** será composto de 15 membros indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O conselho Municipal de Turismo e Cultura terá a seguinte composição:

1) O (a) Secretário (a) Executivo de Cultura, Turismo e Esporte
2) O (a) Secretário (a) Executivo de Esporte e lazer;
3) Um representante da Procuradoria Municipal;
4) O (a) Secretário Municipal de Serviços Rural e Meio Ambiente;
5) O (a) Secretário Municipal de Educação;
6) O (a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
7) O Diretor Municipal de Cultura
8) Um representante da UFPB
9) Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares.
10) Um representante escolhido entre os proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares.
11) Um representante dos condutores turísticos locais
12) Um representante escolhido pela classe cultural
13) Um representante do Bananeiras Clube
14) Um representante dos proprietários rurais

15) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Primeiro – O Presidente do **COMTC** será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e o Secretário Executivo será escolhido pelos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços a Municipalidade.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de turismo – **COMTC**, compete:

I – formular as diretrizes básicas as serem obedecidas na política municipal de Turismo e Cultura;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo e cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico e cultural visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Bananeiras-Pb, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que titulo for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural;

VIII – manter cadastro de informações turísticas, culturais e patrimoniais de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e cultura;

X – apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Bananeiras – Pb, a realização de congressos, seminários, convenções e eventos culturais, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo e cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico e cultural;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da industria turística e da cultura, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – organizar seu Regimento interno;

Parágrafo Primeiro – O **CONTC** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será elaborado nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, que será homologado por Decreto da Prefeitura Municipal e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinárias, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria doso membros.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo e Cultura – **FMTC**, de naturezas contábeis, vinculadas à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município.

Parágrafo Primeiro – É vedado à utilização de recursos do **FMTC** em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por

serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes aplicará os recursos do **FMTC**, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro – a Prefeita Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do **FMTC**, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao **COMTC** a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – A administração do **FMTC**, inclusive na sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Regimento interno do **COMTC.**

Art. 10º - Constituirão receitas do **FMTC:**

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a titulo de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais;

Art. 11º - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do **CONTCP**, que indicará a forma de conduzi-lo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 13º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial ao Orçamento de 2006, na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, até o limite de R$ 150.000,00.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 14 de Dezembro de 2005.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICIPIO